

## ESCLARECIMENTO - 3

### **PROCESSO Nº 039/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017**

Segue-se pedido de esclarecimento formulado por licitante e a respectiva resposta:

**Pergunta 1** – O item 5.1 do edital exige a apresentação da Nota Fiscal/Fatura:

“5.1. Os pagamentos serão efetuados, em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, a partir do 1º mês subsequente do início da execução dos serviços, mediante a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** sem irregularidades, cuja realização será por meio do Departamento Financeiro e Contábil – DEFIC da CEAGESP.” (g.n.)

Entretanto, essa exigência não poderá ser cumprida pelas companhias seguradoras, que, por sua natureza, emitem Apólice de Seguro/Boleto, ao invés de Nota Fiscal/Fatura.

A cobertura securitária, ainda que denominada prestação de serviços, configura operação financeira (securitária).

Por esse motivo, as companhias seguradoras emitem Apólice de Seguro - ao invés de Nota Fiscal -, para efetivar a operação, como prevê o Código Tributário Nacional – CTN:

“art. 63 - O imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador: (...) III - **quanto às operações de seguro, a sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável.**” (g.n.)

“art. 64 - A base de cálculo do imposto é: (...) III - quanto às **operações de seguro, o montante do prêmio.**” (g.n.)

Desta forma, incide sobre a operação securitária o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme art. 1º, II, da Lei nº 5.143/66:



“art 1º - O **Imposto sobre Operações Financeiras incide nas operações de crédito e seguro, realizadas por instituições financeiras e seguradoras**, e tem como fato gerador: (...)

II - **no caso de operações de seguro, o recebimento do prêmio.**” (g.n.)

A base de cálculo desse imposto, vale esclarecer, é o montante global mensal dos prêmios, como preceitua o art. 2º daquela lei:

“art 2º - **Constituirá a base do impôsto:**

I - nas operações de crédito, o valor global dos saldos das operações de empréstimo, de abertura de crédito, e de desconto de títulos, apurados mensalmente;

II - **nas operações de seguro, o valor global dos prêmios recebidos em cada mês.**” (g.n.)

Nesse sentido, as companhias seguradoras podem substituir a Nota Fiscal/Fatura pela apresentação da Apólice de Seguro/Boleto?

**Resposta 1** – O texto do item 5.1 do Edital será alterado, para apresentação da Apólice de seguro, conforme AVISO—3.

SP 31/10/2017

**Maria Valdirene R.S.Carlos**  
Pregoeira